

**TC 024.257/2016-8**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Entidades e órgãos de Alagoas; Instituto de Desenvolvimento Humano (IDESH)

**Responsáveis:** Paulo Roberto de Araújo Ferreira (CPF 060.747.074-72) (falecido) e Instituto de Desenvolvimento Humano (IDESH) (CNPJ 05.042.523/0001-14)

**Advogado ou procurador nos autos:** não há.

**Assunto:** Expedir citação pelo Diário Oficial da União

### **DESPACHO DE EXPEDIENTE**

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte, em desfavor do Sr. Paulo Roberto de Araújo Ferreira na condição de ex-Presidente, em razão da não comprovação integral da aplicação dos recursos repassados ao Instituto de Desenvolvimento Humano (IDESH) e pela falta de apresentação de documentos referentes à prestação de contas referentes ao Convênio 447/2007 (Siafi 609155), celebrado com o supracitado Ministério do Esporte, que teve por objeto a manutenção de núcleos de esporte educacional do Programa Segundo Tempo no Estado de Alagoas, para atender 13.000 crianças e adolescentes.
2. No âmbito deste Tribunal, foram realizadas as citações dos responsáveis, (peças 33, 35, 37, 42, 46 e 47).
3. Expedidas as citações aos responsáveis em seus endereços que figuravam no cadastro do sistema CPF da Receita Federal do Brasil, Registro Nacional de Carteira de habilitação e TSE (peças [27](#), [31](#), [32](#), [45](#)), pesquisas realizadas nos sites do google.com.br; listapa.com.br (lista inteligente); numerocnpj.com; telelista; ocnpj.com (peça [41](#)), as comunicações do Instituto de Desenvolvimento Humano (IDESH) retornou com a informação a seguir:

Responsável	Ofício nº/ peça	Aviso de recebimento peça	Motivo da devolução
Instituto de Desenvolvimento Humano (IDESH)	25/2018 – peça <a href="#">35</a>	Envelope peça <a href="#">39</a>	Mudou-se
	116/2018 – peça <a href="#">42</a>	Envelope peça <a href="#">48</a>	Número inexistente
Diretora do Idesh	26/2018 – peça <a href="#">37</a>	Envelope peça <a href="#">40</a>	Mudou-se

4. As buscas por endereço do responsável já se esgotaram. O Instituto de Desenvolvimento Humano (IDESH) não tem advogado constituído em outro processo neste Tribunal.
5. No cadastro da Receita Federal do Brasil, a inscrição do responsável está na situação ativa, do que se depreende ser este seu domicílio, nas tentativas de entrega os ofícios sempre retornam com a mesma informação.



6. O presidente cadastrado no sistema da Receita Federal é o Sr. Paulo Roberto de Araújo Ferreira (falecido conforme consta nos autos), por esse motivo foi encaminhado ofício para a diretora cadastrada no referido sistema.
7. A tentativa de ligação telefônica para o número constante no cadastro da Receita Federal (82) 3221-7586, 3313-8905, 4333-4538 e 3326-5060, foi sem sucesso, a gravação de que o número não existe.
8. Vale ressaltar que este Tribunal tem destacado a utilização do cadastro da Receita Federal do Brasil (RFB) como fonte de endereço mais confiável. No Voto condutor do Acórdão 317/2010-TCU-Plenário, o Ministro Benjamin Zymler afirmou que “esta Corte tem considerado adequado enviar as comunicações para o endereço constante do cadastro na Receita Federal, pois o contribuinte é obrigado a atualizá-lo anualmente (Acórdãos 184/2009-2ª Câmara e 1.328/2009-Plenário)”.
9. Isso posto, considera-se que a tentativa de citação no endereço constante na RFB, pela via postal, não obteve êxito.
10. Neste caso, em que já foram remetidos vários ofícios ao responsável e retornaram com as mesmas informações, considera-se configurada a situação de inacessível ou mesmo de não localizado, consoante previsto no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 170, de 30/6/2004.
11. Em pesquisa realizada no sistema do Tribunal, o Instituto de Desenvolvimento Humano (IDESH) não se encontra como responsável em nenhum outro processo.
12. Não há que se falar em tentativa de entrega mediante servidor do TCU a ser designado, hipótese prevista no art. 3º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004, tendo em vista que a informação é de que o destinatário mudou-se.
13. Ademais, por envolver responsável sem vínculo identificado com alguma unidade jurisdicionada (UJ) ao TCU, também não é cabível a adoção da medida de solicitar auxílio à UJ, prevista no art. 6º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.
14. Desse modo, considerando que os responsáveis devem ser tratados como inacessíveis ou não localizados, pertinente a realização da sua citação mediante edital a ser publicado no Diário Oficial da União, com espeque no disposto no art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU.
15. Elaborem-se a competente **citação** ao Instituto de Desenvolvimento Humano (IDESH), via edital a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), com base na Portaria de subdelegação de competência nº 13/Secex-AL, de 15/10/2015.

Secex-AL, 20 de março de 2018.

Margarida Bezerra Ferreira  
Assistente